

REGULAMENTO GERAL

INDICE:

CAPÍTULO I - Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO II - Regulamento das Secções do CAM.

CAPÍTULO III - Insígnia do CAM.

CAPÍTULO IV - Penalidades.

CAPÍTULO V - Filiais.

CAPÍTULO VI - Sócios Auxiliares.

CAPITULO I

REGULAMENTO ELEITORAL

ARTº 1º
(Constituição da Assembleia Geral Eleitoral)

1 - A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os sócios referidos no **artº 23º** dos **Estatutos**, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

ARTº 2º
(Condição de Elegibilidade)

1 - Só podem ser eleitos os sócios que reúnem as condições mencionadas no **artº 15º** **parágrafo 2** e **artº 20º** dos **Estatutos do Clube**.

ARTº 3º
(Processo Eleitoral)

1 - A organização do processo eleitoral compete à **Mesa da Assembleia Geral** que deve executar o seguinte:

- a) Marcar local, data e o período do funcionamento da Assembleia Eleitoral;
- b) Preparar e executar os cadernos eleitorais;
- c) Receber as candidaturas e verificá-las;
- d) Mandar elaborar as listas de voto;
- e) Executar e anunciar o apuramento dos resultados provisórios;
- f) Anunciar os resultados definitivos após o fim do período de impugnação do acto eleitoral.

ARTº 4º
(Cadernos Eleitorais)

1 - A **Mesa da Assembleia Geral** depois de prontos os cadernos eleitorais coloca-os-à à disposição dos sócios, para consulta, na **Sede do Clube** no período compreendido entre **1** e **15** do mês anterior ao das **Eleições**.

2 - Nas inscrições, omissões ou irregularidades dos cadernos Eleitorais, poderão os eleitores reclamar durante o período previsto no nº anterior para a **mesa da Assembleia Geral**.

ARTº 5º
(Prazo das Eleições)

1 - As eleições deverão efectuar-se até ao fim do **mês de Março** conforme o **artº 24º** **parágrafo 2** dos **Estatutos do Clube**.

ARTº 6º
(Apresentação de Candidaturas)

- 1** - A apresentação das candidaturas, consiste na entrega á **Mesa da Assembleia Geral**, das listas contendo obrigatoriamente a composição da mesa da **Assembleia Geral, Direcção Conselho Fiscal e Conselho Consultivo**, bem como a aceitação expressa dos candidatos;
- 2** - As listas de candidatura terão de ser subscritas por **20 sócios efectivos**, no pleno gozo dos seus direitos, excluindo os elementos que a integram;
- 3** - Os **subscritores** serão identificados com o **nome completo, legível, assinatura e nº de sócio**;
- 4** - Os **candidatos** serão identificados com o **nome completo, idade, residência e nº de sócio**;
- 5** - A **apresentação das listas candidatas** será feita até **15 dias** antes da **data das eleições**.

ARTº 7º
(Boletins de Voto)

- 1** - Os **Boletins** serão feitos pelo **Clube** sob controle da **Mesa da Assembleia Geral**, e terão a **forma rectangular** em papel liso, sem marca ou sinal ou sinal exterior.

ARTº 8º
(Identificação dos Eleitores)

- 1** - A **identificação dos eleitores** será efectuada através do **cartão de sócio**, comprovando por talão próprio que tem em dia a respectiva quota.

ARTº 9º
(Voto)

- 1** - O voto é secreto conforme o estipulado no **artº 20º parágrafo 1 dos Estatutos do Clube**.
- 2** - O **voto** será entregue, dobrado em quatro, a quem presidiu à mesa de voto, que introduzirá na respectiva urna.

ARTº 10º
(Tipos de Votos)

- 1** - Todos os sócios têm direito ao seguinte nº de votos, de acordo com a sua antiguidade à data de 31 de Dezembro último, sendo esta contada a partir da última inscrição:

Até 5 anos	- 1 voto
De 6 a 10 anos	- 5 votos
De 11 a 15 anos	- 10 votos
De 16 a 20 anos	- 20 votos
De 21 a 25 anos	- 40 votos
Mais de 25 anos	- 50 votos

2 - Os sócios podem votar pessoalmente , por correspondência ou por procuração passada a outro sócio.

ARTº 11º
(Procuração)

1 - No caso de **votação por procuração**, o eleitor deverá apresentar junto da **Mesa de voto** a procuração devidamente legalizada, o qual ficará na posse do **Presidente** que o anexará ao processo decorrente.

ARTº 12º
(Votação por Correspondência)

1 - A **votação por correspondência** é feita em carta registada dirigida ao **Presidente da Assembleia Geral** e deverá estar na sua posse até à abertura das urnas no acto leitoral.

ARTº 13º
(Mesas de Voto)

1 - As mesas de voto serão constituídas por pelo menos **um Presidente e dois Vogais**, sendo sempre obrigatória a presença de dois elementos.

2 - O número, horas de funcionamento e locais de mesas de voto serão determinadas pela **Mesa de Assembleia Geral**.

3 - Cada lista poderá credenciar até um máximo de dois fiscais para cada mesa de voto.

ARTº 14º
(Apuramentos)

1 - Após o fecho das mesas de voto, proceder-se-à à contagem final dos votos;

2 - Será eleita a lista com maior número de votos;

3 - Logo após o apuramento dos resultados provisórios, serão afixados na **Sede do Clube** e/ou divulgados por outros meios que se acharem convenientes.

ARTº 15º
(Impugnação)

1 - Qualquer sócio no uso dos seus direitos poderá interpor recursos com fundamento em irregularidades no acto eleitoral, junto da **Mesa da Assembleia Geral** até **3 dias** após o encerramento do mesmo, contados a partir do dia seguinte à afixação dos resultados provisórios;

2 - A decisão da **Mesa da Assembleia Geral**, será comunicada por escrito e afixada na **Sede do Clube**, no prazo mínimo de **3 dias** após a recepção do recurso;

3 - Da decisão da **Mesa da Assembleia Geral**, poderá recorrer, no prazo de cinco dias, para a Assembleia Geral, que resolverá em última instância.

ARTº 16º
(Tomada de Posse)

1 - O **acto de posse** dos membros eleitos pela lista vencedora, realizar-se-á até **10 dias** após o apuramento definitivo dos resultados eleitorais, pelo **Presidente da Assembleia Geral Cessante**.

ARTº 17º

1 - A resolução de todos os casos não previstos ou que suscitem dúvidas, serão da competência da **Mesa da Assembleia Geral**.

CAPITULO II

REGULAMENTO DAS SECCÕES DO **CLUBE AUTOMÓVEL DO MINHO**

ADMISSÃO:

Artº 1 - A proposta de admissão é formulada por escrito, ao Presidente da direcção do CAM, devendo conter:

- a) **Protocolo de adesão;**
- b) **Indicação dos responsáveis pela secção;**
- c) **Curriculum Vitae da secção ou dos Elementos que a pretendem constituir;**
- d) **Plano de actividades;**
- e) **Estrutura de apoio pretendida do CAM;**
- f) **Proposta de denominação e logotipos a utilizar.**

Artº 2 - A admissão efectiva-se, com a assinatura do protocolo, pelo **Chefe da Secção** e pelo **Presidente da Direcção do CAM**, após aprovação desta.

Artº 3 - No momento da admissão da secção, os elementos Dirigentes têm obrigatoriamente de ser sócios do CAM.

FUNCIONAMENTO:

Artº 4 - As **Secções do CAM** têm uma estrutura própria que desenvolve a sua actividade no sentido de atingir os objectivos para que foi criada e que constam do **Plano Anual de Actividades**.

Artº 5 - As **Actividades das Secções** e dos seus membros, Associados e Praticantes, são desenvolvidas no respeito pelos **Estatutos e Regulamentos do CAM**.

Artº 6 - As **Secções** devem elaborar e enviar à Direcção do Clube, nos prazos estipulados, os seguintes documentos:

- a) **Plano anual de actividades e respectivo orçamento, a apresentar até 31 de Dezembro do ano anterior ao que diz respeito;**
- b) **Relatório anual de actividades, evidenciando os balanços desportivo e financeiro, a apresentar até 15 de Janeiro do ano seguinte;**
- c) **Das provas ou realizações:**

- 1 - **Programa, orçamento, regulamentos, pelo menos até 10 dias antes do evento.**
- 2 - **Relatório da prova contendo Lista de Participantes, desenvolvimento da prova, ocorrências, apreciação global, documentação emitida e balanço financeiro, até 30 dias após a Prova.**

3 - Quando o número de provas assim o justificar, a Direcção poderá aceitar a apresentação de relatórios globais.

Artº 7 - O **Plano Anual de Actividades e respectivo orçamento**, carecem de aprovação da Direcção do CAM.

Artº 8 - A **Direcção do Clube** nomeará um Director - Delegado, ou outro seu representante se assim o entender, junto de cada Secção.

Artº 9 - O **Director-Delegado** tem por função acompanhar o funcionamento da Secção, contribuindo para a sua dinamização, fazendo a representação recíproca na **Direcção e na Secção**.

Artº 10 - As **Secções** podem ter associados, que serão propostos e aprovados pela Direcção do Clube.

Artº 11 - Cada **Secção** terá a sua conta bancária, sendo a mesma aberta por dois elementos da secção e outra da Direcção.

Artº 12 - Todas as questões omissas no presente regulamento serão decididas pela Direcção do CAM.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Os pontos constantes das alíneas **a)** e **b)** do **nº6 - Cap.II** do presente Regulamento serão respectivamente **7 e 14 de Fevereiro de 1995**.

CAPITULO III

INSÍGNIA DO CLUBE AUTOMÓVEL DO

MINHO

Artº 1 - A insígnia é o sinal distintivo emblemático do CAM constante do Anexo I.

Artº 2 - O equipamento do Clube terá as cores predominantes do Verde e Amarelo.

CAPITULO IV

PENALIDADES

Artº 1 - Perdem os direitos consignados no artigo décimo quinto dos estatutos, alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, j, os sócios com três meses de atraso no pagamento das quotas.

Artº 2 - Perdem a qualidade de sócios os que não pagam a jóia nos trinta dias seguintes ao conhecimento da sua admissão.

Artº 3 - A pedido do sócio e por decisão da direcção a jóia poderá ser parcelada, nunca podendo a sua integral liquidação ir além dos cento e oitenta dias. A falta de pagamento de uma das prestações implica o cancelamento das restantes.

Artº 4 - Perdem a qualidade de sócios os que tiverem seis quotas em atraso.

Artº 5 - Não poderão frequentar a Sede Social, mesmo a título de convidados , todos os que perderem a qualidade de sócios nas hipóteses previstas nos pontos 2, 3 e 4.

Artº 6 - Todos os que perderam a qualidade de sócios nas hipóteses previstas nos pontos 2, 3, e 4, se pedirem a readmissão esta só poderá ser considerada depois de liquidadas as quotas e jóia, em atraso até ao momento em que perderem a qualidade de sócios.

CAPITULO V

FILIAIS, DELEGAÇÕES.

Artº 1 - A Direcção pode criar Filiais e Delegações no território Nacional ou Estrangeiro.

Artº 2 - A Direcção pode criar as estruturas necessárias ao seu normal funcionamento.

CAPITULO VI

SÓCIOS AUXILIARES

CONDICÕES DE ADMISSÃO:

Artº 1 - Sem prejuízo do estabelecido na alínea c) do artigo 12º, qualquer sócio, incluindo os auxiliares, poderão propôr à Direcção a nomeação de sócios auxiliares.

Artº 2 - Os sócios auxiliares ficam isentos da jóia de admissão, mas, obrigados a pagar as quotas e o custo da emissão do cartão de sócio.

Artº 3 - Os sócios auxiliares com mais de 3 anos consecutivos de filiação, no pleno gozo dos seus direitos, poderão requerer à Direcção a sua passagem a sócios efectivos.

Artº 4 - São direitos dos sócios auxiliares, os consignados no artigo 15.1, com excepção das alíneas c, d, e e g.

Artº 5 - São deveres dos sócios auxiliares, os consignados nos estatutos, no artigo 17.1, sem prejuízo do disposto no nº2, do mesmo artigo.

Artº 6 - Os sócios auxiliares estão abrangidos pelo disposto no Capítulo XIV, artigos 48, 49 e 50, bem como pelo disposto no capítulo IV do Regulamento Geral - Penalidades.

Artº 7 - As infracções disciplinares, punidas nos termos do artigo 48, condicionam o exercício do direito consignado no ponto 3 deste capítulo.

Artº 8 - Para exercer o direito consignado no ponto 3, não pode o sócio auxiliar, nos três anos anteriores, ser objecto das sanções referidas nas alíneas b, c, d e e, do artigo 48.1.